

**PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº 119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Estabelece o uso de máscaras nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social-Cress-Ba, para todos os funcionários, conselheiros e profissionais que buscam os nossos serviços, a fim de reduzir a contaminação do Coronavírus e suas variantes.*

**A CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**

**DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas de proteção e de prevenção para conter a propagação da infecção e, notadamente, preservar a saúde dos/das conselheiros/as, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as e dos/das profissionais assistentes sociais e a população em geral no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 21.744 de 28 de novembro de 2022, que instirui nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19 e da outras providências;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Que será permitida a entrada na Sede deste Regional da Bahia, para atendimento, somente o profissional que estiver fazendo uso de máscara de proteção

individual, e que comprovar ter sido vacinado, a pelo menos 14 (quatorze) dias após a dose única da vacina JANSSEN, ou 14 (quatorze) dias após a segunda dose das demais vacinas.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o uso de máscaras para os servidores, terceirizados, estagiários e conselheiros nas dependências do Conselho.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Salvador, **28 de novembro de 2020.**



Silvana Melo da Silva

Conselheira Presidenta do CRESS 5ª Região – Bahia